

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF N.º 726.541.987-15, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

01 - ABONO DE FÉRIAS

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados, por ocasião das férias, a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário previsto no art. 7º Inc. XVII (constituição Federal), da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

PARÁGRAFO 1º - A PORTOCEL não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

PARÁGRAFO 2º - O abono de férias incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

02 - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos membros da Diretoria do **SINDICATO**, o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à **PORTOCEL**, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à **PORTOCEL**.



03 - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **PORTOCEL** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal(de carteira) do empregado.

04 – PLANO ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICA

A **PORTOCEL** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, tudo de conformidade com os limites e critérios da controladora FIBRIA a seguir enunciados:

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social; filho (a) solteiro (a) até a idade de vinte e um (21) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda, enteado (a) ou adotado (a), até a idade de vinte e um (21) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda, enteados (as) ou adotados (as) até a idade de vinte e quatro (24) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior e vivendo sob dependência econômica do empregado; e, o pai e a mãe que vive sob dependência econômica do empregado e, que até a data limite de 13/07/93, eram considerados pela PortoCel como dependente do empregado.

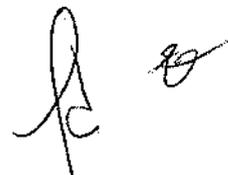
Parágrafo 2º - A **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, será prestada através do quadro clínico próprio da controladora FIBRIA, para empregados, ou de rede credenciada pela controladora FIBRIA ou terceiros, extensiva aos empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 3º - A **PORTOCEL** manterá a co-participação por evento para os procedimentos ambulatoriais ou baixo risco (consultas e exames), nos seguintes termos:

- Consultas 25% (vinte e cinco por cento) e exames complementares 20% (vinte por cento) limitado ao valor máximo de R\$. 126,00 (cento e vinte e seis reais);
- Exames complexos e terapias (fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga e acupuntura) continuam sem co-participação;
- O desconto mensal máximo está limitado a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando o valor excedente para desconto em meses imediatamente posteriores.

Parágrafo 4º - A **PORTOCEL** estenderá, como 2ª opção, a todos os empregados e dependentes, o reembolso parcial de despesas médico-hospitalares, de acordo com os limites estabelecidos em tabela da controladora FIBRIA. O reembolso previsto neste parágrafo, não se aplica aos atendimentos através da rede credenciada.

Parágrafo 5º - Para fins de acesso aos benefícios previstos na presente cláusula, em relação à **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos:



BÁSICO – Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 04.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 100% (cem por cento) até o limite de 1 (uma) vez a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

ESPECIAL – Neste nível estarão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 05 ao GS 31.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 70% (setenta por cento) até o limite de 2 (duas) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 4 (quatro) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 4 (quatro) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

EXECUTIVO – Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 80% (oitenta por cento) até o limite de 5 (cinco) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 80% (oitenta por cento), até o limite de 10 (dez) vezes a Tabela Médica da controladora FIBRIA e 10 (dez) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

Parágrafo 6º - No Plano de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** da controladora FIBRIA, será objeto de cobertura as consultas, hospitalizações, serviços de diagnóstico e serviços auxiliares de tratamento, incluindo-se, ainda, cirurgia cardíaca, transplante renal e transplante de córnea. Serão excluídas as cirurgias para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, além dos procedimentos atualmente não cobertos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.



Parágrafo 7º - Para fins de acesso aos benefícios e reembolso parcial de despesas previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, da controladora FIBRIA, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos. Tudo em conformidade com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.

BÁSICO – Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 04.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 90% (noventa por cento), até 1 (uma) vez a Tabela Odontológica da Controladora Fibria.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais) para procedimentos básicos e preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

ESPECIAL – Neste nível estarão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 05 ao GS 31.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite máximo de 2 (duas) vezes a Tabela Odontológica da controladora FIBRIA.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para procedimentos básicos e preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

EXECUTIVO – Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível os tratamentos realizados em profissionais ou estabelecimentos de livre escolha ou rede credenciada, terão reembolso de 70% (setenta por cento), sem limite de Tabela Odontológica da controladora FIBRIA.

Os reembolsos globais anuais, individuais, serão limitados em R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais) para procedimentos básicos, preventivos, cirurgias de pequeno porte, endodontia, periodontia, próteses, órteses e implante dentário.

Parágrafo 8º - Os limites globais anuais individuais para reembolso odontológico, previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior terão vigência até dezembro de 2018.

Parágrafo 9º - Nos ambulatórios do SESI, conveniados a controladora FIBRIA, serão prestados, gratuitamente, atendimentos odontológicos básicos e preventivos para os empregados e preventivos para os respectivos dependentes. Com idade variando entre três (3) e quinze (15) anos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo 10º - O implante dentário estará disponível aos empregados como procedimento contemplado no plano odontológico a partir de 02 de janeiro de 2006, na medida em que a controladora FIBRIA encontre no mercado profissionais aptos e que atendam às exigências necessárias ao credenciamento.

Parágrafo 11º - Os parágrafos sétimo, oitavo e decimo terão validade até 31/12/2018.

Parágrafo 12º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à Portocel, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o Suport, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

05 - ATENDIMENTOS CASOS DE EMERGÊNCIA E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

A **PORTOCEL** proverá o local de trabalho de seus empregados de meios para o atendimento dos casos de emergência e/ou acidente de trabalho.

06 - CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica será de **R\$ 376,12** (trezentos e setenta e seis e doze centavos reais).

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

07 - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS / FERIADOS.

Fica facultado a **PORTOCEL** o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, para os trabalhadores de jornada de 40 horas semanais.

08 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAUDE

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a **PORTOCEL** manterá sua Política de Complementação Salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento. A complementação consiste no pagamento da diferença entre a média dos últimos 12 salários base mais adicionais de turno do empregado e o valor pago pelo INSS a título de auxílio-doença. A complementação é paga integralmente até 180 dias de afastamento, exceto para 13º salário. Após este período, a complementação passa a ser de 80% do valor anterior.



09 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO SINDICATO DO EMPREGADO ASSOCIADO.

A **PORTOCEL** procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados associados, e os repassará ao **SINDICATO** até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto na folha de pagamento dos empregados.

10 - DATA BASE

Fica mantida para o 1º dia do mês de julho.

11 - DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado da **PORTOCEL** que tiver investidura sindical decorrente de eleição em assembleia será liberado do trabalho a fim de participar de assembleias gerais ou específicas de interesses da categoria, bem como congressos, seminários ou outros eventos de igual valor da categoria, sem prejuízo de seu salário nominal dia, devendo o Sindicato comunicar a **PORTOCEL** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º – A **Portocel** liberará, com Ônus mensalmenté, 1 (um) membro efetivo da Diretoria Executiva do Suport.

Parágrafo 2º – Caberá ao membro a disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo salário produção, se aplicável.

Parágrafo 3º – O exercício do mandato sindical não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual, que venha a ser concedida aos demais empregados da **Portocel**.

12 - EMPREGADO-ESTUDANTE

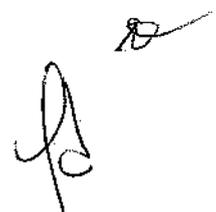
A **PORTOCEL** abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do Empregado-Estudante para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

O exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o de trabalho;

A **PORTOCEL** deverá ser avisada pelo Empregado-Estudante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da prova;

O Empregado-Estudante deverá apresentar declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

Parágrafo Único - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINDICATO** e a **PORTOCEL**.



13 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **PORTOCEL** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino, seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na **PORTOCEL**, e não ter sido dispensado por justa causa.

Parágrafo 2º - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula.

14 - HORAS EXTRAS

Os empregados da **PORTOCEL** serão remunerados pela prestação de horas extraordinárias na forma abaixo:

I - As duas primeiras, com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II - As seguintes, com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;

III - As prestadas em dias de domingos e feriados, com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal;

Parágrafo 1º - O pagamento das horas extraordinárias será feito com base no valor do salário nominal do mês de seu pagamento.

15 - ABONO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ocupantes de cargo dos planos operacional e administrativo, para todos os funcionários ativos em 01/07/2018, abono salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal ou parcela fixa de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), o que for maior com incidência de IR (imposto de renda).

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial será realizado após a assinatura do presente acordo e contemplará os empregados ativos em 01/07/2018, não sendo contemplados os inativos (aposentados por invalidez).

16 - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

A - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;



B - 36 (trinta e seis) horas semanais para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela PORTOCEL.

I - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas

2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas

3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

II - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

III - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 14ª (décima quarta) conforme inciso III.

IV - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

V - Fica acordado que Portocel manterá o sistema de banco de horas para fins de compensação do excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia. As horas serão registradas acumuladas e compensadas no prazo de 90 dias.

VI - Diante das vantagens concedidas nesta norma coletiva, e dos aumentos praticados, ajustam as partes que não serão devidas horas "in itinere" aos trabalhadores alcançados por este Acordo.

17 - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.192,18** (Um mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 18.

18- REAJUSTE SALARIAL

A PORTOCEL concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **3,5277 %** (três vírgula cinquenta e dois setenta e sete por cento) que representa o INPC do período, sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2018.

19 - REEMBOLSO CRECHE

A PORTOCEL assegurará aos seus empregados reembolso creche nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora FIBRIA CELULOSE S/A

20 - SALÁRIO-PRODUÇÃO

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcaças, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de **01/07/2018**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,5271** (zero vírgula cinquenta e dois setenta e um centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose embarcada versus o valor da taxa.**

Parágrafo 2º - A partir de **01/07/2016**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,6658** (zero vírgula sessenta e seis cinquenta e oito centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**

I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;
2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.



Parágrafo 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

Parágrafo 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2018 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: R\$ 4.366,71 (Quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 3.851,43 (Três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos);
3. Trabalhador Portuário R\$ 2.185,77 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

21 – AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A **PORTOCEL** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos portadores de necessidades especiais, nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Fibria Celulose S.A.

22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

As partes decidem que os Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, atualmente adotados pelas empresas deverão ser mantidos sem qualquer alteração, atendendo assim ao estabelecido na Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas não admitirão;

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para a marcação de sobre jornada;

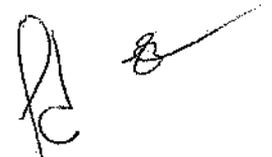
IV -alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º: Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas deverão:

I – estar disponíveis nos locais de trabalho;

II – permitir a identificação do empregador, bem como do empregado;

III – possibilitar à fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica.



Parágrafo 3º: Fica convencionado entre a PORTOCEL e o SINDICATO que os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo deverão registrar o horário de entrada e saída e os empregados do nível Executivo, GS 32 e acima, estarão isentos desse registro.

23 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a Portocel pagará a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, bem como as proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, para tais efeitos, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 30 (trinta dias) após o recebimento pela Portocel da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela previdência social.

24 – ADICIONAL COMPENSATÓRIO – TRANSFERENCIA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO ADM.

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na área portuária, e que forem transferidos temporariamente para o horário administrativo, a partir da vigência do presente acordo, perceberão verba denominada de “ad.comp.turno/adm” que perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário nominal (de carteira).

Serão contemplados com o pagamento do adicional os empregados transferidos do turno ininterrupto de revezamento para o horário administrativo, na forma e limites abaixo mencionados:

PARÁGRAFO 1º - Farão jus ao pagamento do adicional somente os empregados que forem transferidos do turno para o administrativo, por necessidade ou iniciativa da empresa, em prazo ininterrupto e mínimo de 20(vinte) dias e no máximo de 90(noventa) dias, vedado o somatório de períodos descontínuos.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na proporção dos dias trabalhados – 1 (um) ponto percentual para cada dia do mês, não cumulativo.

PARÁGRAFO 3º - Preenchidos todos os requisitos ensejadores do pagamento do adicional mencionado, será mantido o divisor de 180 horas enquanto pendurar a transferência temporária, limitado ao período máximo de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO 4º - Por não se tratar de benefício oriundo de lei, a interpretação e alcance das normas que norteiam a concessão do adicional será restritiva.

25 – OUTRAS CARGAS

Fica facultado a PORTOCEL o embarque e o desembarque de até 120.000 toneladas de carga ano, sem incidência de pagamento do salário produção.



26 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto direito ao salário-base do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais deste, enquanto durar a substituição, desde que essa ocorra por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos para os empregados da PORTOCEL.

Parágrafo Único - Caso a PORTOCEL venha a designar ou escolher empregados para cumprirem substituições menores que as de 15 (quinze) dias, porém, caracterizados o período de ausência do substituído em tempo contínuo igual ou superior a este, os substitutos farão jus à diferença de salário, nos termos desta cláusula e na proporção dos dias de substituição.

27 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – CO-PARTICIPAÇÃO

Fica convencionado que a PORTOCEL manterá a co-participação do empregado no seguro de vida em grupo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo 1º - A PORTOCEL continuará assegurando aos seus empregados e respectivos dependentes, seguro de vida em grupo, nos moldes e condições da controladora Fibria Celulose S/A.

Parágrafo 2º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à PORTOCEL, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o SUPORT, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

28 - TRABALHO NOTURNO

A PORTOCEL remunerará o trabalho noturno, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado entre as 19:00 horas e 7:00 horas.

29 - TRANSPORTE

A PORTOCEL manterá seu vigente e atual programa de transporte de seus empregados, quanto ao comprometimento apenas no que se refere às situações existentes e mantidas as indicações sobre locais feitos pelos empregados por ocasião da admissão dos mesmos.

Parágrafo 1º - A PORTOCEL manterá o fornecimento da condução gratuita para o transporte de seus empregados nos trajetos regionais atendidos, ou seja, JOÃO NEIVA, ARACRUZ, BARRA DO RIACHO, COQUEIRAL - PORTO;

Parágrafo 2º - Por liberalidade e sem nenhum sentido de outro compromisso ou obrigação, a PORTOCEL passará a arcar com o custo do uso do transporte da Fibria Celulose S.A., para os empregados que se valem hoje do mesmo nos trajetos de

Vitória, Jacaraípe, Nova Almeida, Santa Cruz, enquanto permitido por aquela Empresa.

30 – ABONO INDENIZATORIO

A **Portocel** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, abono indenizatório no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sem incidência de IR (imposto de renda), como compensação às alterações introduzidas no Plano de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do abono salarial será realizado após a assinatura presente Acordo e contemplará os empregados ativos em 01/07/2018, não sendo contemplados os inativos (aposentados por invalidez).

31 – AUXILIO FARMACIA

A **Portocel** concederá 50% de subsídio na compra de medicamentos para tratamento de procedimento médico previsto no rol da ANS, sem limite de valor do benefício, mediante apresentação de receitas médicas e odontológicas na hora do pagamento na farmácia.

PARÁGRAFO 1º - O processo de subsídio ocorrerá em farmácias credenciadas pelo operador do benefício, mediante apresentação do cartão de identificação que contém o seu número de registro e da receita médica/odontológica. A farmácia verificará a elegibilidade e, após a autorização da compra, será concedido 50% de subsídio no valor dos medicamentos. Os 50% restantes do valor do medicamento serão pagos no caixa da farmácia pelo próprio usuário.

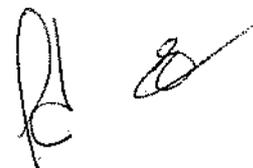
PARÁGRAFO 2º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente comprovado; filho(a) solteiro (a) até a idade de 2ª (vinte e um) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda ou enteado (a), até a idade de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda ou enteados (as) até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior sob dependência econômica do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

32 – ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

PARÁGRAFO 1º - Para fins de acesso aos benefícios previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, serão observados os seguintes critérios, que, em conformidade com tabela de procedimentos, já rubricada pelas partes contraentes passará a integrar o presente instrumento:

- a. **PLANO A** - Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia,



33 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

33.1 - A PORTOCEL fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PORTOCEL disponibilizará on line através da intranet os cardápios de refeições a serem servidas no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos.

33.2 - A PORTOCEL adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se se empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

33.3 - A PORTOCEL se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO**.

33.4 - O SINDICATO colaborará com a **PORTOCEL**, no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.

33.5 - A PORTOCEL somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

34 - ESTUDOS ERGONOMICO DE AVALIACAO DAS ATIVIDADES DE OPERADOR DE GUINDAR

A Comissão prevista no Parágrafo 4º da Cláusula 20 deste instrumento também poderá se reunir, conforme agenda de reuniões a ser definida pelas partes signatárias, para avaliação de estudos relacionados à ergonomia da função de operador de guindar que serão apresentados por Portocel. A avaliação final deve acontecer dentro do prazo de seis meses da data da assinatura deste acordo.

35 - VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o **SUPPORT**, em caráter irrevogável, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de Julho de 2018 até 30 de junho de 2020.



36- REVISÃO

O acordo coletivo de trabalho terá validade por dois anos com revisão do período da data-base de 01 julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 03 de setembro de 2018

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Ernani Pereira Pinto - CPF N°. 726.541.987-15

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Wellington Angelo Loureiro Giacomini

CPF nº 719.996.207-04 e

Patricia Dutra Lascosque

CPF nº 024.645.707-45

TESTEMUNHAS